



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



A: Ilma. Sra

Secretária Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em atenção ao interesse desta Secretaria Municipal de Assistência Social de Igarapé-Miri em locar o imóvel Localizado a Rua Catarina Araújo, s/n, Bairro: Cidade Nova, no Município de Igarapé-Miri, propriedade do senhor **RAIMUNDO DE OLIVEIRA FONSECA NETO**, portador do RG nº 3830195-SSP/PA e CPF Nº 658.229.352-49, tendo como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO DE ACOLHIMENTO CONVIVER**, informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir.

1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 24) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 25).

Para ser dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

2. DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

Para a contratação desejada, a locação de imóvel através da contratação direta, a permissão legal está prevista no inciso X do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos abaixo:

Art. 24 É dispensável a licitação:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

3. DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSAS DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida, de acordo com as citações acima, pode ser realizada sob a forma de contratação direta por dispensa de licitação, posto que o imóvel a ser locado satisfaz as condicionais da lei, tais como:

- a) Imóvel coletado sob o nº 60, construído em alvenaria, coberto com telhas de barro, com pintura mista, pisos revestidos em lajotas, com instalações elétricas e hidráulicas, cômodos climatizados e monitorados por circuito interno de câmeras contendo as seguintes dependências: Um (01) ponto comercial medindo 10,5 ms x 10,00ms; corredor lateral dando acesso a casa medindo 17,5ms; área de recreação; área de lazer coberta com banheiro medindo 11,00ms; casa contendo sala; cozinha; três (03) quartos; (03) banheiros, edificado em área de terras urbana, localizado na Rua Catarina Araújo, bairro Cidade Nova, medindo 14,00 (quatorze) metros de largura pela frente, dividindo-se com a referida Rua; 31,5 (trinta e um e meio) de comprimento pela lateral esquerda, dividindo-se com Marilurdes de Nazaré Lima da Costa; 31,5 (trinta e um e meio) de comprimento pela lateral direita, dividindo-se com a Tv. Joao Afonso Lobato e 15,00 (quinze) metros de largura pelos fundos, dividindo-se com quem for de direito.
- b) O valor da locação mensal R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) está compatível com o valor de mercado, conforme se comprova no respectivo Laudo de Vistoria e Avaliação, anexado a estas justificativas e subscrito por funcionários desta Prefeitura.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



4. RAZÃO DA ESCOLHA

Verifica-se no presente processo que os preços encontram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, para serviços dessa natureza, em sendo assim, entendemos que o melhor se amolda à necessidade repassada pela secretária Municipal de Administração é a contratação por locação dos imóveis retro especificados, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços a serem ajustados pelas locações objeto desta dispensa são conforme a utilidade dos mesmos: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes da seguinte dotação:

Exercício Financeiro: 2022

1- Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.0004.2.082.000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

08.243.0004.2.090.000 - Manutenção do Bloco de Alta Complexidade

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Diante do exposto, recomendamos, por entendermos ser legal, a contratação direta da locação do imóvel acima qualificado pelo:

- a) Valor mensal de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
- b) Prazo inicial de 11 (cinco) meses, prorrogáveis, até o limite de 60 (sessenta meses), conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Se a presente recomendação de dispensa de licitação for ratificada, informamos que o respectivo está tombado sob a dispensa o nº 002/2022-SEMAS-D.

Em anexo o parecer jurídico favorável à realização de contratação direta, sob a forma de dispensa de licitação, da locação do imóvel em questão.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



Respeitosamente,

Igarapé-Miri, 03 de fevereiro de 2022.


RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA
Comissão de Licitação